

***Classificação da Rocha com Covinhas, na ribeira da Malaguarda,
como Sítio de Interesse Municipal***

2024

MEMÓRIA DESCRITIVA

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente projeto corresponde a uma proposta de classificação de um bem patrimonial imóvel identificado como “Rocha com Covinhas, na Ribeira da Malaguarda”, no âmbito do disposto na Lei nº 107/2001, de 8 de setembro e do Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de outubro.

Apresenta-se como um conjunto de cerca de 125 covinhas, com diâmetros e profundidades diversas, inscritas num bloco xistoso, com cerca de 4,6m x 2,7m, orientado a nordeste e localizado, a céu aberto, junto à ribeira da Malaguarda e do Caminho Municipal 1366 (ligação Fratel/Carepa), nas proximidades do nó do Fratel da A23 (coordenadas 39°37'49.85"N; 7°45'29.37"W).

A superfície de gravação é bastante irregular e atacada por musgos e líquenes. Na superfície do painel pode ainda observar-se abundante picotado disperso.



Figura 1- Localização do sítio a classificar

Enquadra-se no contexto da arte rupestre do Alto Tejo português, associada ao período Neocalcolítico, tendo, portanto, interesse científico e cultural, particularmente nas áreas da arqueologia e do paisagismo, para além do interesse turístico e didático, o que motivou a sua integração num percurso pedestre, definido e marcado pelo Município (PR4).

O interesse científico desta estrutura é reforçado pelo facto de se enquadrar num território de particular importância, mais concretamente na área compreendida entre os rios Ocreza e Tejo e a serra das Talhadas, onde existe um vasto e diversificado conjunto de



Figura 2- Aspeto da rocha com covinhas (Fonte: “Rochas com covinhas na região do Alto Tejo Português - Henriques, Caninas e Chambino)

vestígios arqueológicos do referido período cronológico, desde núcleos habitacionais, monumentos

megalíticos e várias outras manifestações de arte rupestre, sobretudo nas margens do rio Tejo.

Encontra-se identificado com o CNS 12448 na base de dados “Endovélico” da antiga DGPC (atual Património Cultural, I.P.) e na carta de valores culturais do PDM de Vila Velha de Ródão com o nº 200.

De acordo com a carta de ordenamento do PDM de Vila Velha de Ródão, o bem patrimonial alvo desta proposta enquadra-se em “Espaços Agrícolas de Produção”, apesar de se tratar de um afloramento rochoso localizado na margem de uma ribeira, num local onde não se revela possível a prática agrícola, uma vez que, aqui, o leito de estiagem da linha de água, de regime torrencial (apenas no inverno), se encontra encaixado no terreno, sem estrutura de margens que permitam qualquer aproveitamento para esse fim.

Essa particularidade, assim como a sua localização na base do talude da rodovia (Caminho Municipal 1366) e o facto de o prédio onde se situa pertencer a uma empresa pública (Estradas de Portugal, IP, atualmente Infraestruturas de Portugal, IP), conferem uma perspetiva de que não existirá uma pressão direta de afetação.

Contudo, a proximidade da rodovia poderá, por outro lado, indiciar alguma preocupação com eventuais intervenções na estrada, como alargamentos, consolidação do talude ou instalação de infraestruturas.

Por outro lado, a classificação como “Espaços Florestais de Produção” da envolvência direta suscitam alguma preocupação com a eventual ocorrência de trabalhos de mobilização do solo e transformação do seu uso atual, com impacte direto ou indireto no bem alvo desta proposta de classificação, pelo que se entende como adequada a definição de uma futura zona de proteção efetiva.

Em termos de cadastro a rocha com covinhas insere-se no prédio com o nº 95 da secção NA da freguesia do Fratel, cujo titular é, como atrás referido, a entidade “Infraestruturas de Portugal, I.P.”.

Tendo em conta a zona especial de proteção de 50 metros aplicável aos sítios em vias de classificação, verificou-se a afetação, pelas restrições aplicáveis, de mais 4 prédios privados, para além do referido nº 95, sendo que dois deles pertencem ao mesmo proprietário.



Figura 3- Enquadramento envolvente do sítio a classificar



Figura 4- Aspeto da relação de proximidade do sítio a classificar com a rodovia

2. DESCRIÇÃO GERAL DA PROPOSTA

A elaboração da presente proposta resulta de decisão para desenvolvimento das ações necessárias para se conseguir a classificação de alguns bens patrimoniais, considerados mais relevantes e representativos, como património de interesse municipal, com vista a assegurar a sua salvaguarda, promover a sua valorização, qualificação, o seu estudo e divulgação, e a aproveitar a sua relevância cultural e científica no contexto do enriquecimento da oferta turística concelhia.

De acordo com o nº 6 do artº 15º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, na sua versão atual, consideram-se de interesse municipal os bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado município.

A competência para a classificação de bens culturais como de interesse municipal é atribuída aos municípios, nos termos do disposto no nº 1 do artº 94º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro e na alínea t) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (Regime jurídico das autarquias locais).

Como informação de suporte para a atribuição de um relevante valor cultural ao bem alvo da presente proposta, e para além do reconhecimento já revelado através do levantamento e caracterização do património constante na lista de sítios que integrou o Plano Diretor Municipal e do registo presente no portal do arqueólogo, foram consideradas as seguintes publicações:

- Henriques, Francisco; Caninas, João Carlos; Chambino, Mário – “Rochas com covinhas na região do Alto Tejo Português” (Comunicação apresentada nas 1ªs Jornadas de Arqueologia da Beira Interior, 1991 e publicada no vol. 35 dos Trabalhos de Antropologia e Etnologia editados pela Sociedade Portuguesa de Antropologia e Etnologia, 1995);
- Gomes, Mário Varela – “Arte Rupestre em Portugal – perspectiva sobre o último século” (Revista Arqueologia & História, da Associação dos Arqueólogos Portugueses, Vol. 54, 2002);
- Batista, António Martinho – “A origem da arte do Vale do Tejo” (Monografias arqueológicas – Grupo de Estudos Arqueológicos do Porto, 1981);

Atendendo à exposição do bem à eventual ocorrência de vandalismos ou degradação por realização de intervenções inadequadas, no pavimento da rodovia, bermas ou taludes, considera-se importante, desde já, para além da sua classificação, a instalação de uma barreira física na berma da estrada, que iniba o acesso direto ao afloramento rochoso onde se encontram as gravuras.

A existência de um antigo muro em alvenaria de pedra seca sobre o afloramento rochoso, a sudeste, poderá limitar a observação completa do mesmo, pelo que se poderá avaliar a possibilidade de desmonte de parte desse muro, para se verificar uma eventual extensão da superfície gravada. Tal intervenção, caso seja decidida, deverá ser realizada com coordenação e supervisão de técnico legalmente habilitado.

No que respeita à salvaguarda do bem alvo de proposta de classificação e sua envolvimento direta, tendo em conta que, durante o período do processo de classificação, será aplicável uma zona especial de proteção de 50 metros, considera-se adequada a criação de uma zona de proteção definitiva, com uma largura a definir posteriormente, em função das características do local, de acordo com o previsto no artº 43º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro.

Ambas as delimitações encontram-se identificadas em planta, associando-se igualmente uma sobreposição

à estrutura cadastral existente, a fim de se entender a afetação das áreas em questão em cada prédio.

Em termos de estrutura cadastral, e conforme peças desenhadas, verifica-se que as referidas delimitações se sobrepõem a 5 prédios rústicos todos da freguesia de Fratel, sendo que, aparentemente (sujeito a confirmação), e como já referido anteriormente, a rocha alvo de classificação se insere, na sua totalidade, num terreno propriedade das “Infraestruturas de Portugal, I.P.”.

Dada a importância do sítio em causa, pela sua singularidade e pelo contexto histórico-cultural, propõe-se assim o desenvolvimento dos procedimentos tendentes à aprovação da presente proposta de classificação, como sítio de interesse municipal, nos termos do disposto no nº 2 e nº 5 do artigo 15º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, na sua atual redação. De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 94º desse diploma, a classificação de bens culturais como de interesse municipal incumbe aos municípios.

Os proprietários dos prédios em causa encontram-se identificados e deverão ser devidamente contactados, para tomarem conhecimento deste processo e suas implicações, no âmbito da audiência dos interessados.

Em termos de intervenção no local, para além dos procedimentos relacionados com a classificação do bem, e após o início do processo, propõe-se o seguinte:

- O contacto direto com os proprietários dos prédios privados envolvidos no processo, de forma a esclarecer o propósito das ações desenvolvidas e a desenvolver, assim como o seu enquadramento legal, sensibilizando os mesmos para uma desejável colaboração com o município e um efetivo envolvimento no processo, com avaliação de impactes e condicionantes;
- A realização periódica de trabalhos de corte e limpeza de matos e vegetação espontânea, na área do sítio, de forma a permitir a sua visualização completa. Para o efeito, deverá ser obtida prévia autorização dos proprietários dos prédios privados;
- A consolidação definitiva do talude da estrada marginal ao sítio a classificar, através da execução de um muro de suporte em alvenaria de pedra seca paralelo, entre a rocha e a base desse talude;
- A instalação, no terreno, de uma barreira física (por exemplo, uma vedação em madeira), de forma a inibir o acesso direto ao afloramento;
- O levantamento topográfico da estrutura a classificar, incluindo o recurso a imagens aéreas atualizadas;
- O desenvolvimento de um projeto de valorização e qualificação da área de intervenção, de forma a evidenciar o sítio, a promover o seu enquadramento paisagístico, a criar uma área de estacionamento e de uma área para observação privilegiada do mesmo, e a disponibilizar informação cultural e turística sobre o seu contexto histórico /científico.

No que respeita aos procedimentos de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção, os mesmos encontram-se definidos no Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de outubro, na sua versão atual.

Em primeiro lugar, e assumindo-se a Câmara Municipal como entidade interessada na classificação do bem, deverá ocorrer uma decisão formal de aprovação da presente proposta e o desenvolvimento dos procedimentos necessários, em concreto:

- 1- A decisão de abertura do procedimento de classificação da “Rocha com Covinhas na Ribeira da Malaguarda”, como sítio de interesse municipal, tendo em conta o seu valor cultural, histórico e paisagístico e de acordo com o presente projeto, ao abrigo do disposto no nº 6 do artº 15º e no nº 1 do artº 94º, ambos da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, em conjugação com o disposto no nº 1 do artº 57º do Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de outubro, e na alínea t) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- 2- A definição de uma zona especial de proteção provisória de 50 metros, contados a partir de um ponto central definido no bem patrimonial, nos termos do artº 43º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro e do capítulo III e artº 58º, ambos do Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de outubro, de forma a assegurar a sua proteção, o seu enquadramento paisagístico e as perspetivas de contemplação, na qual serão interditas quaisquer ações de construção (*zona non-aedificandii*), intrusão no subsolo, nomeadamente através de trabalhos que envolvam transformação, revolvimento ou remoção do mesmo e depósito de quaisquer tipos de resíduos;
- 3- A comunicação da decisão de abertura do processo de classificação aos proprietários dos terrenos envolvidos, em sede de audiência dos interessados, nos termos do disposto no nº 1 do artº 27º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, remetendo-lhes os elementos do processo;
- 4- Publicitação do ato, também em sede de audiência dos interessados, através de edital a afixar nos locais públicos habituais e na página eletrónica do município e publicação na 2ª série do Diário da República, nos termos do nº 2 do artº 9º do Decreto-Lei 309/2009, de 23 de outubro, e em jornal regional;
- 5- Envio do requerimento e todos os elementos que integram o processo (incluindo projeto, deliberação, edital, avisos e ofícios) à Unidade de Cultura da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, para parecer, nos termos do nº 2 do artº 94º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro.

Interessa realçar que, de acordo com o disposto no nº 5 do artº 25º da Lei nº 107/2001, um bem é considerado em vias de classificação a partir da notificação ou publicação do ato que determina a abertura do respetivo procedimento, beneficiando assim, desde logo, de forma automática, de uma zona geral de proteção de 50 metros, nos termos do disposto no nº 1 do artº 43º da mesma lei.

Após a receção do pedido de parecer, a Unidade de Cultura da CCDRC deverá pronunciar-se num prazo de 45 dias, após o qual, e se nada obstar, poderá ocorrer decisão final com vista à classificação do bem, como previsto no nº 3 do artº 94º da Lei 107/2001.

Nos termos do artº 24º da mesma lei, o prazo do procedimento de classificação é de um ano.

Vila Velha de Ródão, julho de 2024

PEÇAS DESENHADAS